



CIRCULAR Nº B080002111G

Data: 26-02-2008

Serviço de Origem:

ENVIADA PARA:

Inspecção Geral da Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Gabinete de Gestão Financeira	<input checked="" type="checkbox"/>
Direcções Regionais de Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Centros de Área Educativa	<input type="checkbox"/>
Escolas do 2º Ciclo do Ensino Básico	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas do Ensino Secundário	<input checked="" type="checkbox"/>
Agrupamentos	<input checked="" type="checkbox"/>
Sindicatos	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES - ANOS LECTIVOS DE 2007/08 E 2008/09

O Decreto-Regulamentar nº2/2008, de 10 de Janeiro, veio regulamentar o funcionamento e a aplicação do novo modelo de avaliação do pessoal docente, consagrado no Estatuto da Carreira Docente (ECD).

O artigo 16º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro estabelece que «1- A primeira progressão na estrutura da carreira fica condicionada à aplicação do novo regime de avaliação do desempenho (...)» e ainda que «2 – Para efeitos do número anterior, a avaliação de desempenho pode incidir sobre um módulo de tempo de serviço inferior a dois anos.»

Tendo em vista não prejudicar qualquer um dos seus docentes na progressão na carreira, têm os agrupamentos e escolas não agrupadas questionado esta Direcção Geral procurando saber quais os docentes que carecem de avaliação de desempenho no presente ano lectivo.

1. Importa assim considerar as situações que justificam avaliações feitas em períodos de tempo inferiores a dois anos:
 - 1.1. Os docentes dos quadros que até 31 de Agosto de 2008 completem o seu módulo de tempo de serviço necessário à progressão nos termos do Decreto-Lei n.º15/2007, deverão ser avaliados de acordo com a calendarização estipulada pelo estabelecimento onde exercem funções;
 - 1.2. Os docentes contratados de acordo com os períodos de tempo estabelecidos no artigo 28.º do Decreto-Regulamentar devem ser avaliados no final da vigência do seu contrato.
2. A avaliação destes docentes é efectuada nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto Regulamentar, sendo que, como referido no n.º3 do artigo 20.º, quando um docente não puder ser avaliado nalgum dos itens das fichas de avaliação, deve ser efectuada a reconversão da escala da classificação da ficha, de modo a que seja possível na avaliação dos restantes itens atingir a classificação prevista para a totalidade de cada ficha.

3. Tendo em conta o referido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar, cada docente apresenta ao Presidente do Conselho Executivo, ou em quem este delegar a avaliação do docente, a sua proposta de objectivos individuais, tendo por referência os itens previstos nas alíneas a) a g) do n.º 2 do artigo 9.º.
4. Os docentes que tenham celebrado mais de um contrato e exerçam a sua actividade lectiva simultaneamente em diversos estabelecimentos de educação ou ensino devem ser avaliados em todos eles, desde que satisfaçam as condições previstas no artigo 28º do Decreto Regulamentar.
5. Os técnicos especializados colocados na leccionação de disciplinas de natureza profissional, tecnológica ou vocacional, que estão integrados em departamentos curriculares, serão avaliados, pelos avaliadores referidos no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Regulamentar. Se tal não acontecer, serão avaliados na sua dimensão de envolvimento e qualidade científico-pedagógica, pela comissão de coordenação da avaliação.
6. Importa assim que, com a necessária flexibilidade e no âmbito da sua autonomia, cada agrupamento ou escola não agrupada organize e preveja o desenvolvimento do processo de avaliação, garantindo:
 - 6.1. Que no final do período dos dois anos lectivos (2007/2008 e 2008/2009) em que decorre a avaliação, o processo de avaliação do desempenho de todos os docentes esteja concluído, nos termos do decreto regulamentar;
 - 6.2. Que no final do presente ano lectivo sejam avaliados os docentes contratados que reúnem condições de ser avaliados e aqueles que, para efeitos de progressão na carreira, carecem da conclusão do processo de avaliação.

O Director-Geral



Jorge Sarmiento Morais

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT